

vinculadas à Unidade Orçamentária da Subsecretaria do Tesouro Estadual, a seguir especificadas:

ÓRGÃO	U.O.	U.G.O.	U.D. (U.G.E.)	DENOMINAÇÃO
20000				SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
	20003	200012		SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL - STE
			200136	Diretoria de Processamento da Folha de Pagamento - DPFP
			200221	Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal - DGPP
			200222	Diretoria de Despesa de Pessoal - DDP

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGDIESP Nº 01, DE 24-09-2025

Delega ao Arquivo Público do Estado de São Paulo a governança dos sistemas de processo administrativo legados da Administração Pública Estadual, define as competências da entidade delegatária e dá providências correlatas.

O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo (CGDIESP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/SP e definiu, em seu artigo 3º, inciso XXIII, os "sistemas de processo administrativo legados";

CONSIDERANDO que o artigo 17, § 1º, item 2, do referido Decreto nº 67.641, de 2023, estabeleceu que os sistemas legados seriam mantidos apenas para consulta, recuperação de documentos e encerramento de processos, demandando um regime de governança específico para seu acervo;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Resolução SGGD nº 15, de 14 de setembro de 2023, atribuiu a este Comitê Gestor a responsabilidade pela administração e manutenção dos referidos sistemas legados;

CONSIDERANDO que a Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo, como órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, possui a competência legal e a expertise técnica para a gestão, preservação e difusão do patrimônio documental do Estado, em qualquer suporte, conforme o Decreto nº 54.276, de 27 de abril de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a responsabilidade pela governança dos acervos arquivísticos digitais legados à entidade com maior especialização na matéria, em observância aos princípios da eficiência e da boa administração pública,

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica delegada ao Arquivo Público do Estado de São Paulo - APESP, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, a competência para exercer a governança do Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc.

Parágrafo único. A competência delegada por esta Deliberação foi atribuída a este Comitê Gestor pelo artigo 5º da Resolução SGGD nº 15, de 14 de setembro de 2023, em decorrência do disposto no artigo 17, § 1º, item 2, do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Artigo 2º - A delegação de que trata o artigo 1º visa centralizar no órgão de expertise arquivística do Estado a gestão, preservação e acesso de longo prazo ao patrimônio documental digital contido no sistema legado, em alinhamento com a política estadual de arquivos e de transformação digital.

Artigo 3º - No exercício da competência delegada, caberá ao Arquivo Público do Estado de São Paulo:

I - elaborar e publicar normas técnicas, manuais e orientações sobre a gestão, preservação e acesso aos acervos do SPdoc;

II - gerir a preservação digital do acervo, definindo e aplicando estratégias para garantir sua autenticidade, integridade e acessibilidade ao longo do tempo, incluindo a migração de formatos e suportes;

III - coordenar, em colaboração com os órgãos competentes, o processo de descontinuidade do SPdoc, estabelecendo diretrizes para a gestão de seu legado híbrido, que compreende tanto os registros digitais quanto as referências a documentos em suporte físico;

IV - definir e administrar as regras e os níveis de acesso aos documentos e informações dos SPdoc, em conformidade com a legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;

V - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre os procedimentos de migração de dados e interoperabilidade entre o SPdoc e o SEI/SP, quando necessário;

VI - atuar como ponto central de contato e suporte aos órgãos estaduais para questões relativas aos acervos ao SPdoc;

VII - zelar pela integridade da base de dados do SPdoc, mantendo-os em ambiente seguro e controlado, prioritariamente para fins de consulta e recuperação de informações.

Artigo 4º - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo supervisionará o exercício da competência delegada.

Parágrafo único. Para fins de supervisão, o Arquivo Público do Estado de São Paulo deverá apresentar ao Comitê, anualmente ou sempre que solicitado, relatório de atividades detalhando as ações implementadas e o estado de gestão do SPdoc.

Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Coordenador do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo

Secretário de Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

SECRETARIA DA SAUDE

ELIANA SOARES ROCHA DOS SANTOS - RG 251***37 - NI 1292574 - ENFERMEIRO - CSCF 3152/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SORAYA DEVI MACEDO - RG 668***336 - NI 1528303 - MEDICO I - CSCF 3153/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARLENE FRANCISCO DASILVA RODRIGUES - 163***0 - NI 1527971 - OFICIAL DE SAUDE - CSCF 3066/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

GISELE CRISTINA ANTUNES MARTINS - RG 574***86 - NI 1528442 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 3156/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ALEXSANDRO DOS SANTOS EVANGELISTA DA CRUZ - RG 241***593 - NI 1527194 - PROFISSIONAL DE PESQUISA - CSCF 3151/2025 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

DANIEL VIEIRA MANTELATO - RG 244***812 - NI 1501633 - TECNICO SEGURANCA NO TRABALHO - CSCF 3150/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCOS ANDREY BARBOSA - RG 208***009 - NI 1528453 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 3155/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VIVIANE DA SILVA BISCALCHIN - RG 487***12 - NI 1528328 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 3154/2025 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA, DESPACHO DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DESPACHO DO COORDENADOR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

WILLIAN MUSOLINI - 330***25 - NI 1528503 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 24/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DEFENSORIA PUBLICA, do DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

MINISTERIO PUBLICO

LUIZ FELIPE RIBEIRO - 422***469 - NI 1528476 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 23/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ANALISTA JURIDICO DO MP, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

MAIARA FERREIRA CASAGRANDE - 439***728 - NI 1528407 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 23/09/2025, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de FONOAUDIOLOGO, do UNICAMP UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO- PREVCOM

AVISO – PESQUISA DE PREÇO

A Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - Prevcom, inscrita no CNPJ nº 15.401.381/0001-98, informa que está realizando **pesquisa de preços** para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria independente com comprovada expertise em demonstrações contábeis, informações financeiras, informações das arrecadações e informações dos beneficiários e institutos em Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

O Termo de Referência, contendo as especificações da contratação, está disponível no site da Prevcom: <https://prevcom.com.br/Documentos/?cod=106603>.

As propostas comerciais deverão ser enviadas para o e-mail: comprasprevcom@sp.gov.br, até o dia **02/outubro/2025**.

Eventuais prorrogações de prazo serão divulgadas no referido site.

PORTARIA PREVCOM Nº 38/2025

PORTARIA PREVCOM Nº 38/2025

Institui o Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

A **Diretora Presidente em exercício** da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo ("PREVCOM" ou "Fundação"), conforme artigo 42 do Estatuto Social desta Fundação, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 45, inciso VII, do mesmo

diploma legal, aprovado pelo Decreto Estadual nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012, e

Considerando a competência da Diretoria Executiva para "fixar e divulgar normas para contratação de bens e serviços relativos à atividade fim da PREVCOM", conforme inciso XX do artigo 37 do Estatuto Social da PREVCOM, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10 de fevereiro de 2012;

Considerando a necessidade de regulamentar diversos institutos relacionados às contratações de atividade-meio, conforme previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a 664ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, realizada em 18 de setembro de 2025, na qual foi aprovado por unanimidade de seus membros, o Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo, disponibilizado no Doc. SEI nº 0083837681 do processo SEI de nº 271.00000654/2025-28.

Artigo 2º - O Regulamento entrará em vigor de forma escalonada, conforme previsto no seu artigo 158.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário, conforme artigo 159 do Regulamento.

Artigo 4º - Divulgue-se o Regulamento de Contratações e Gestão de Bens e Serviços no sítio eletrônico oficial da Previdência Complementar do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA DETRAN-SP Nº 12292, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no exercício das competências e atribuições previstas no artigo 43 do Anexo I do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, e no artigo 322, da Portaria Normativa nº 44, de 29 de agosto de 2025, considerando os termos do Convênio DETRAN-SP nº 25/2025, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo DETRAN-SP e a Prefeitura do Município de Araçatuba, e considerando o contido no processo SEI nº 140.00107699/2025-17, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Controle, Acompanhamento e Execução (CCAIE), destinada a monitorar a execução do Convênio DETRAN-SP nº 25/2025, que tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional entre o DETRAN-SP e o Município de Araçatuba para implantação de pátio para recolhimento de veículos e delegação de competências estaduais de recolhimento, custódia e leilão de veículos removidos por infração de trânsito, bem como o cumprimento do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º Compete à Comissão de Controle, Acompanhamento e Execução, no âmbito do Convênio DETRAN-SP nº 25/2025:

I - acompanhar a execução técnica do Convênio, propondo, sempre que necessário, medidas corretivas ou de aprimoramento;

II - promover a articulação e integração entre os partícipes, com vistas à efetividade das ações e metas previstas no Plano de Trabalho; e

III - elaborar, revisar e propor procedimentos operacionais complementares à execução do convênio, em conformidade com os normativos aplicáveis.

Art. 3º A Comissão de Controle, Acompanhamento e Execução será composta pelos seguintes membros, representantes do DETRAN-SP:

I - CARLOS ROBERTO JUSTO;

II - LÚCIA DE OLIVEIRA; e

III - ANALU SOARES CARDOSO.

Art. 4º A Comissão de Controle, Acompanhamento e Execução será composta pelos seguintes membros, representantes do Município de Araçatuba:

I - ELDER THEREZA;

II - VALDECI JOSE NERIS SANTIAGO; e

III - ANDRE LUIS DA SILVA BARBOSA.

Art. 5º A substituição dos membros da Comissão de Controle, Acompanhamento e Execução poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante nova indicação expressa e indicação formal do respectivo partícipe.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AGGIO DE SÁ

Presidente

EDITAL DE PROGRESSÃO DETRAN-SP Nº 5, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL DE PROGRESSÃO DETRAN-SP nº 5, de 25 de setembro de 2025

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no exercício das competências do Anexo I, inciso I, do artigo 43 do Decreto estadual nº 69.053, de 14 de novembro de 2024, alterado pelo Decreto estadual nº 69.759, de 31 de julho de 2025, e pelo inciso I, do artigo 322 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, considerando o disposto no Decreto estadual nº 68.700, de 15 de julho de 2024, que regulamenta os procedimentos e critérios para a progressão dos empregados públicos, conforme os artigos 21 a 24, da Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e considerando o contido no processo SEI nº 140.00708442/2024-98, TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE PROGRESSÃO nas carreiras de Agente Estadual de Trânsito e Oficial Estadual de Trânsito, referente ao ano de 2022, em conformidade com os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e por este edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de progressão corresponde à passagem do empregado público permanente de um grau para o imediatamente superior dentro da mesma classe, mediante processo de avaliação de desempenho, conforme estabelecido no artigo 7º do Decreto estadual nº 68.700, de 2024;

1.2. A progressão aplica-se aos cargos de Agente Estadual de Trânsito e Oficial Estadual de Trânsito do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes (SQEP-P), conforme o inciso I, do artigo 17, da Lei Complementar estadual nº 1.195, de 2013;